



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

LEI Nº 554/2005. DE 15 ABRIL DE 2005.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE, DEFICIENTES E GESTANTES EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As repartições públicas municipais que atendam o público darão atendimento preferencial e prioritário às pessoas da terceira idade e deficientes, onde a espera e sujeição às filas lhes causem desconforto e constrangimento, e às gestantes, com a devida comprovação;

Parágrafo único - A preferencial e a prioridade estabelecidas no caput deste artigo, compreendem a não sujeição às filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fáceis o atendimento e a prestação de serviços;

Art. 2º - Nas repartições da área da saúde, se sobrepõem ao atendimento mencionado no artigo anterior, os casos de emergência;

Art. 3º - As repartições públicas municipais que atendam o público deverá manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: **“Idosos, Deficientes e Gestantes, têm atendimento preferencial – Lei Municipal nº 554/2005”**

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MAURITI, CEARÁ, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.


Isaac Gomes da Silva Júnior
Prefeito Municipal.